

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/07/2024 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 165

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA SPU/MGI Nº 4.607, DE 1º DE JULHO DE 2024

Discriminar o imóvel localizado na localizado na Rua São Pedro, atual Rua Nilo Peçanha, esquina com a Rua Vinte de Julho, município de Santana do Ipanema/AL, com área de 1.369,40m², constituído por terreno próprio, pertencente à Circunscrição Judiciária do 1º Ofício e 1ª Vara, Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Santa do Ipanema/AL.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 2º da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, alterado pela Portaria SEDDM/ME nº 7.368, de 17 de agosto de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e o que consta do Processo nº 04982.000259/2017-51, resolve:

Art 1º Discriminar o imóvel urbano sob nº 57, localizado na Rua São Pedro, atual Rua Nilo Peçanha, esquina com a Rua Vinte de Julho, município de Santana do Ipanema/AL, com área de 1.369,40m² (hum mil trezentos e sessenta e nove metros quadrados e quarenta centímetros), constituído por terreno próprio, pertencente à Circunscrição Judiciária do 1º Ofício e 1ª Vara, Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Santa do Ipanema/AL, com as seguintes características e confrontações: Frente: 30,50m com Rua São Pedro; Lado Direito: 44,90m com casa de Crispiano Alves Costa; Lado Esquerdo: 44,90m com Travessa São Pedro; Fundos: 30,50m com Av. Marins Vieira.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º foi mantido na posse da União há mais de 20 (vinte) anos, sem contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao seu domínio e posse, nos termos da Certidão Declaratória SPU nº SEI nº (30841383) lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas em 17 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

